

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Gabinete do Ministro

Térmo aditivo ao Convênio celebrado entre o Ministério da Agricultura e a A. ... Arquidiocesana de Teresina no Estado do Piauí assinado em 28.8.62 e registrado pelo Tribunal de Contas em Sessão de 27 de setembro de 1962, visando a ampliação das atividades didáticas da Escola de Economia Rural Doméstica da referida Instituição.

Aos 10 dias do mês de junho de 1964, presentes na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura o Senhor Doutor Oscar Thompson Filho, Ministro de Estado por parte do Governo da União e Dom Avejar Brandão Vilela, Arcebispo de Teresina, do referido Estado, mantenedora da Escola de Economia Rural Doméstica, conforme credencial que exibiu, deliberaram assinar o pre-

TÉRMINOS DE CONTRATO

sentado Termo aditivo ao Convênio de ... registrado pelo Tribunal de Contas em Sessão de 27.9.62, para aplicação da importância de ... Cr\$ 2.400.000,00 (Dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros) referente à parte liberada do crédito excluída do Plano de Economia, em face da Lei nº 4.120, de 28.8.62, acrescentando às cláusulas primeira e quarta do mencionado Convênio um ... em cada, as quais passarão a ter seguinte redação:

Parágrafo Único. O Ministério da Agricultura, por conta do exercício de 1962, concederá à Ação Social Arquidiocesana de Teresina no Estado do Piauí, mais a importância de ... Cr\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros), por intermédio da Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário, para ser aplicada na ampliação das suas atividades didáticas em Teresina no Es-

tado do Piauí, conforme Plano de aplicação previamente estabelecido e aprovado pelo Ministério da Agricultura.

Cláusula Quarta

Parágrafo Único. A despesa decorrente do presente aditivo na importância de Cr\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros) correrá à conta do crédito de ... Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), do Orçamento Geral da União de 1962, Lei nº 3.994, de dezembro de 1961, Anexo 4 — Poder Executivo, Subanexo 4.11 — Ministério da Agricultura, 18.01 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário (Despesas Próprias) — (Despesas Ordinárias — Verba 1.0. Custeio, Consignação 1.0.00 — Encargos Diversos, Subconsignação 1.6.23 — Diversos, 2) Outras Entidades, 19) Piauí, 1 Ação Social Arquidiocesana de Teresina, importância essa que

foi escriturada e deduzida da contabilidade da Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário, com o anexo Empenho nº 216, de 28 de novembro de 1962, inscrito sob nº de ordem 683, da Relação de Restos a Pagar de 1962.

Ficam em vigor todas as demais cláusulas do Convênio ora aditado.

E, para firmeza e validade de que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes já mencionadas e pelas testemunhas: Perry Maciel, Orlando Peixoto de Andrade e por mim Irecê Pinto de Vasconcelos, Escriturário nível 8, com exercício na Seção de Convênios e Acórdos, da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração, que o datilografarei.

Brasília, 10 de junho de 1964 — Oscar Thompson Filho — Doutor Avejar Brandão Vilela — Perry Maciel — Orlando Peixoto de Andrade. — Irecê Pinto de Vasconcelos. (Nº 13.948 — 18.6.64 — Cr\$ 3.570,00)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 321 — DE 17 DE JUNHO DE 1964

Aprova os valores das tarifas de ônibus no Distrito Federal.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, tendo em vista o disposto no art. 67, letra "d", do Decreto-lei nº 3.651, de 25 de setembro de 1941;

considerando a exposição de motivos do Diretor Superintendente da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Limitada;

considerando o parecer da Superintendência Geral de Economia;

considerando que o último aumento tarifário teve vigência a partir de abril de 1963, sem nenhum reajustamento até a presente data, enquanto em grandes centros como Rio e São Paulo houve progressivos reajustamentos;

considerando os efeitos da extinção dos subsídios cambiais do petróleo e do aumento do custo operacional dos transportes;

considerando que de abril de 1963 até o presente evidenciou-se extraordinário aumento no custo de viaturas, pneus, peças, lubrificantes etc.;

considerando que de abril até agora a T.C.B. realizou grandes investimentos na aquisição de novos ônibus aumentando sua frota de mais 60 (sessenta) viaturas;

considerando, ainda, que as tarifas vigentes em Brasília, comparadas com as atuais em São Paulo e Rio de Janeiro, são substancialmente inferiores (2,42 em Brasília para 4,10) no Rio de Janeiro por passageiro-quilômetro), embora os preços de combustíveis e lubrificantes sejam mais elevados no Distrito Federal;

considerando finalmente, que as tarifas atualmente em vigor são incompatíveis com a realidade econômica-financeira da T.C.B., decreta:

Art. 1º. Ficam aprovados, na forma dos anexos I, II e III, que constituem parte integrante deste Decreto, os valores de tarifas de ônibus no Distrito Federal.

Art. 2º. As linhas de ônibus do Plano Piloto que demandam a Estação Rodoviária terão percurso obrigatório pela Praça dos Três Poderes, sem prejuízo do itinerário em vigor.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

Assessoria de Planejamento

INSTRUÇÃO N. 1, DE 16 DE JUNHO DE 1964

Estabelece a regulamentação para o Decreto nº 299, de 6 de maio de 1964, publicado no Diário Oficial de 7 de maio de 1964, sobre o registro de obras e serviços no Serviço de Topografia e Cadastro da Assessoria de Planejamento.

O Assessor de Planejamento, usando das atribuições que lhe confere o item II do art. 63, do Regimento Interno da Assessoria de Planejamento, baixado pelo Decreto nº 135, de 12 de outubro de 1961, resolve baixar a seguinte Instrução:

Parte I — Obras Particulares

1.1. — O processo relativo à concessão de "Alvará de construção" será remetido ao Serviço de Topografia e Cadastro, já em condições de ser aprovado, antes da expedição do alvará para as devidas anotações e visto.

1.2. — Para não haver atraso na exigência constante do item anterior, o Serviço de Cadastro reterá, provisoriamente, uma coleção de plantas do projeto que, após sua reprodução em ficha própria será devolvido e reanexado ao processo.

1.3. — O órgão responsável pela aprovação do projeto zelará pela sua fiel execução e se, no decorrer da construção, alguma modificação ocorrer, nova anotação e novo visto será exigido.

1.4. — A critério do Serviço de Topografia e Cadastro, por dúvidas surgidas sobre a perfeita locação e a exatidão dos elementos topográficos indispensáveis à reprodução em planta, poderá solicitar a baixa do processo a diligência, para fins de cumprimento do item 1.1.

2.1. — O processo relativo à concessão do "Habite-se" será remetido juntamente com o processo de expedição do "Alvará de Construção" ao Serviço de Topografia e Cadastro, devidamente instruído pelo órgão competente e que, após confrontado, será devolvido devidamente registrado.

2.2. — Qualquer modificação, anterior ou posterior à concessão do "Habite-se" fica sujeita a nova anotação e registro.

Art. 3º. Os estudantes gozarão, nos ônibus da T.C.B., de abatimento em 50% (cinqüenta por cento) nos valores das tarifas baixadas neste ato.

Parágrafo único. O critério da aplicação deste benefício será fixado pela direção da T.C.B.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor a vinte de junho corrente, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 17 de junho de 1964, 143º da Independência, 76º da República e 4º de Brasília. — Plínio Cantanhede, Prefeito.

ANEXO I

T.C.B. — Plano Piloto Linhas — Tarifas

Table with 2 columns: Line Name and Price (Cr\$). Includes Três Poderes, Iate, Via Palácio, Iate, Via Rabo, Asa Norte Residencial, Asa Norte Comercial, Cruzeiro, Cruzeiro W-3, Aeroporto, Circular Sul, Via L-2, Circular Sul, Via W-3, Universidade, Rodoviária W-3, Candangolândia, A.A.B.B. — W-3, Circular Norte-Sul.

ANEXO II

T.C.B. — Cidades Satélites Linhas — Tarifas

Table with 2 columns: Line Name and Price (Cr\$). Includes Aeroporto-Núcleo Bandeirante, Paranoá, Núcleo Bandeirante, Taguatinga, Gama, Sobradinho, Sobradinho, Via Florestal, Planaltina, Brasília, Taguatinga-Núcleo Bandeirante.

ANEXO III

Empresas Particulares Linhas — Tarifas

Table with 2 columns: Line Name and Price (Cr\$). Includes Núcleo Bandeirante-Rodoviária, Núcleo Bandeirante-Taguatinga, Rodoviária-Taguatinga, Via S.I.A., Circular Taguatinga.

(Nº 13.944 — 17.6.64 — Cr\$ 5.100,00)

2.3. — Qualquer modificação navida sem o conhecimento, anotação do Serviço, desobriga esse órgão de fazer, em prazo curto, o devido registro para a expedição do "Habite-se".

Parte II — Das Obras e Serviços Públicos

1.1. — Qualquer obra ou serviço público, seja executado por administração direta, por administração contratada ou por empreitada será obrigatoriamente registrado no Serviço de Topografia e Cadastro.

1.2. — O processo constante da execução da obra ou serviço será remetido ao Cadastro, que arquivará uma cópia do projeto e especificações, devidamente aprovados pelo órgão competente, devolvendo já anotado, ao órgão interessado.

1.3. — Qualquer modificação que, porventura, haja durante a execução das obras, ou serviços, será objeto de novas anotações, mediante nova remessa do processo ao Serviço de Topografia e Cadastro, acompanhado das respectivas plantas modificadas.

1.4. — Ao Serviço de Topografia e Cadastro não cabe responsabilidade sobre o projeto e especificações aprovados, nem sobre sua execução, podendo, porém, solicitar informações complementares sobre sua execução e sobre elementos topográficos indispensáveis ao seu lançamento em planta.

1.5. — As obras ou serviços executados por administração direta ficarão sujeitas a notificação ao Serviço de Topografia e Cadastro, logo após o seu término, obedecendo os itens anteriores, para o devido registro.

2.1. — O processo relativo a apresentação de faturas para cobrança será remetido ao Serviço de Topografia e Cadastro, devidamente instruído pelo órgão interessado, para, depois de confrontado com o projeto original, ser devolvido ao órgão competente devidamente registrado.

2.2. — Qualquer modificação havida sem o conhecimento e anotação do Serviço de Topografia e Cadastro, desobriga esse órgão de fazer, em prazo curto, o devido registro, para efeitos do cumprimento do art. 3º do Decreto nº 229.

2.3. — Ficam sujeitas às mesmas normas ora estabelecidas os processos de faturamento ou pagamento correspondentes a projetos já em fase de execução anterior ao Decreto nº 229, tomando os órgãos interessados todas as providências cabíveis para a perfeita normalidade de seu registro. — Heitor Vignoli, Assessor de Planejamento.

a atividade social; b) como o economista e os três conselheiros; c) — aceitar ou demitir sócios; d) — deliberar sobre a fundação de novos estabelecimentos; e) — examinar o balanço do último exercício encerrando o programa de ação para o exercício entrante. — Art. 12. — A Diretoria é composta de um Inspetor, um Economista e três Conselheiros; b) — seu mandato é de seis anos, podendo ser renovado; reune-se ordinariamente uma vez por mês, e em via extraordinária quando convocada pelo Inspetor; e delibera por maioria de votos; sendo sua atribuição coadjuvar o trabalho do Inspetor na execução do programa traçado, anualmente na Assembléia Geral. — Art. 13. — Compete ao Inspetor: a) — convocar e presidir as assembleias, ordinárias e extraordinárias; b) — presidir a Diretoria; c) — representar a Inspeção, ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, nas suas relações com terceiros, constituir advogados e mandatários; d) — gerir a administração ordinária; e) — endossar e emitir cheques e ordens bancárias; f) — resolver os casos omissos nos presentes Estatutos; g) — exercer o voto de qualidade. — Art. 14. — Para contrair dívidas que, ultrapassem a importância de

Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) bem como para alienar, onerar, hipotecar, transigir sobre bens imóveis, o Inspetor necessita do parecer favorável da Diretoria. — Artigo 15. — Compete ao Economista supervisionar a administração, de acordo com as instruções do Inspetor, e substituí-lo, em eventuais impedimentos. — Art. 16. — Aos três Conselheiros se repartirão as demais funções administrativas, a juízo do Inspetor. — CAP. III — Do Patrimônio Social e da Administração. — Artigo 17. — O patrimônio da Inspeção será formado: a) — por doativos ou legados; b) — por renda acaso existente, de seus bens; c) — por subvenções dos poderes públicos, federal, estadual e municipal; d) — por bens imóveis que possua ou venha a possuir; e) — por contribuição de seus cooperadores e benfeitores. — Art. 18. — Para manutenção dos serviços da Inspeção, e para formação do pessoal salesiano, docente e administrativo, a ser enviado aos diversos estabelecimentos associados, cada um destes concorrerá com uma quota mensal a ser fixada pela Diretoria, anualmente. — Art. 19. — Os estabelecimentos associados dependem ainda da Inspeção: a) — para alienar, hipotecar, vender onerar, empe-

ñar, de qualquer modo bens imóveis, o que se declara nulo, se não tiver autorização escrita do Inspetor, com audiência da Diretoria; b) — para contrair dívidas que ultrapassem cem mil cruzeiros; c) — para a aplicação e depósito do capital, digo, do capital incorporado ao patrimônio de cada estabelecimento. — Art. 20. — Nem os membros da Assembléia Geral, nem os da Diretoria, nem o Inspetor, nem os estabelecimentos associados, nem os sócios, respondem individualmente pelas obrigações sociais da Inspeção, a não ser quando porventura assumidas sem atender os dispositivos dos presentes Estatutos. — Art. 21. — A Inspeção não remunera os membros da sua Diretoria, pelo exercício específico de suas funções; não distribui dividendo sob forma alguma; e aplica integralmente o superavit, eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, na manutenção e desenvolvimento das suas finalidades sociais. — Art. 22. — A Inspeção não responde pelos compromissos assumidos pelos estabelecimentos associados, a não ser nos casos em que expressamente declara fazê-lo mediante instrumento idôneo, na forma das leis vigentes. — CAP. IV. — Disposições gerais, e transitórias. — Art. 23. — A Inspeção é de dura-

ção indeterminada, e só poderá ser extinta: a) — por decreto da autoridade religiosa competente; b) — ou por deliberação da Assembléia Geral, com o mínimo de 2/3 dos sócios. — Art. 24. — Em caso de extinção o patrimônio e bens, assim como o ativo e passivo, respeitadas as dotações condicionais, acaso a ela feitas, passarão para os estabelecimentos associados supérstites, pro rata; na falta destes, para a Inspeção Salesiana de São Luiz Gonzaga, com sede em Recife, ou à Arquidiocese de São Sebastião do Rio de Janeiro, para serem aplicados em homenagem a Dom Bosco, em obras congêneres. — Artigo 25. — Os presentes Estatutos somente poderão ser reformados mediante proposta da Diretoria à Assembléia Geral, sempre que os interesses da Sociedade o exigirem. (a) P. Lineu Leopoldino de Souza. Documento datilografado. — Nada mais me sendo pedido, passo a presente certidão, que subscrevo e assino, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, em nove de outubro de mil novecentos e sessenta e três. — Eu, Almir Alexandrino da Silva — Oficial Substituto, subscrevo, dou fé e assino. — Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1963. — Almir Alexandrino da Silva. (Nº 13.927 — 15.6.64 — Cr\$ 7.650,00)

ASESANTO BRASÍLIA S. A. — MÁQUINAS E FERRAMENTAS

(Em organização)

Convocação

Ficam convocados os senhores subscritores de ações de ASESANTO BRASÍLIA S. A. — Máquinas e Ferramentas (em organização) para se reunirem em Assembléia Geral no próximo dia 30 de junho de 1964, às 15 horas, em sua sede provisória à Avenida W-3 S. Q. 702-703 — ECB — Bloco 2, Asa Norte em Brasília, a fim de resolverem sobre a constituição, com a seguinte ordem do dia:

a) Leitura, discussão e aprovação dos Estatutos Sociais;

b) Eleição da Diretoria e fixação de seus honorários;

c) Eleição do Conselho Fiscal e suplentes e fixação dos seus honorários;

d) Outros assuntos de interesse social.

Brasília, 15 de junho de 1964. — Antenor da Silveira Espírito Santo, Incorporador.

(Nº 13.945 — Dias 18, 19 e 22.6.64 — 17.6.64 — Cr\$ 3.672,00).

ANÚNCIOS

PEÇAS S. A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA

CONVOCAÇÃO

Estão convidados os Senhores acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se em 25 de junho de 1964 às 15 horas na sede social à Avenida W-3 entre as quadras 306-307.

1º — Aprovação de aumento de Capital Social.

2º — Modificação do Exercício Social.

3º — Modificação dos Estatutos.

4º — Assuntos de interesse da Sociedade.

Encontra à disposição dos Senhores Acionistas o último alancão e o parecer do Conselho Fiscal.

Brasília, 15 de junho de 1964. — PEÇAS S. A. — Comércio e Indústria. — Petônio T. Camacho, Presidente.

Dias: 17, 18 e 19 de junho.

(Nº 013.932 — 16.6. — Cr\$ 2.448,00)

ARQUIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acórdãos dos tribunais judiciais, legislação, acompanhado de índices analítico e alfabético, Publicação trimestral.

N.º 86 — JUNHO — 1963

Preço: Cr\$ 300,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

Touring Club do Brasil: 3º pavimento da

Estação Rodoviária

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 4,00